Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 778/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/14459/2021
PROTOCOLO	: 2144768
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO-DESTAQUE
ÓRGÃOS	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1. ANGELO CHAVES GUERREIRO; 2. ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
INTERESSADO	: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: RELATÓRIO-DESTAQUE. AUDITORIA. EXECUTIVO MUNICIPAL. TERMOS DE CONTRATUALIZAÇÃO CELEBRADOS COM SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA. SBHNSA. EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E DE PESSOAL. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS EM DIVERSAS CONTAS CORRENTES. AUSÊNCIA DE EFETIVO CONTROLE DOS SERVIÇOS DOS PLANTONISTAS. CELEBRAÇÃO DE GESTÃO COMPARTILHADA PRO FORMA E SEM AMPARO LEGAL. REGIME DE SOBREAVISO. PERÍODO DE ATÉ 8 DIAS - 192 HORAS SEGUIDAS. SERVIÇOS MÉDICOS NA PREFEITURA EM HORÁRIOS ESCALADOS PARA PLANTÕES E SOBREAVISOS NO HOSPITAL. VALORES EXCESSIVOS PACTUADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. DESPESAS COM LEITOS UTI COVID SEM DEMANDA JUSTIFICADORA. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO PRÉVIO ADEQUADO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO. PAGAMENTOS DE SERVIÇOS POR MEIO DE CHEQUES. AUSÊNCIA DE EFETIVO CONTROLE. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DO SITE DA SBHNSA. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MULTA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. MONITORAMENTO. INSPEÇÃO. ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. A jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas e das Cortes de Contas pátrias estabelece ser imperativa a observância rigorosa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na utilização de recursos públicos por entidades privadas conveniadas ao SUS, além do cumprimento das normas específicas de contratualização e repasse, sob pena de responsabilização dos agentes públicos e dos gestores da entidade.

2. Comprovadas graves irregularidades na execução dos termos de contratualização celebrados entre o município e a Sociedade Beneficente SBHNSA, tais como: ausência de processos abertos para contratação de médicos e de pessoal, inexistência de cotações mínimas para aquisição de bens e serviços, movimentação de recursos em contas diversas, falta de efetivo controle da prestação dos serviços dos médicos plantonistas e sobreavisos médicos, pagamentos por meio de cheques, escalas desproporcionais de sobreaviso, previsão de leitos UTI-Covid sem demanda

comprovada, ausência de planejamento e transparência e falhas na fiscalização, em violação aos princípios constitucionais e às normas federais e estaduais sobre repasse e fiscalização de recursos, aplica-se multa aos responsáveis, com determinações aos atuais para adoção de medidas corretivas e recomendação para prevenir reincidências.

3. Irregularidade da execução dos termos de contratualização. Aplicação de multa aos responsáveis. Determinação ao atual prefeito e ao secretário municipal de saúde. Instauração de procedimento de monitoramento. Recomendação aos atuais jurisdicionados. Realização de inspeção em processo administrativo. Envio de ofício ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **irregularidade** da execução dos Termos de Contratualização nº 01/2020 e nº 01/2021, celebrados entre o Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão das graves impropriedades constatadas, conforme relatado, com fundamento no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; **aplicar multa** aos responsáveis, Sr. **Ângelo Chaves Guerreiro**, portador do CPF n. 112.713.688-70, Ex-Prefeito Municipal, no valor de **300 (trezentas) UFERMS**; e Sra. **Elaine Cristina Ferrari Furio**, portadora do CPF n. 279.407.408-30, Ex-Secretária Municipal de Saúde, no valor de **250 (duzentas e cinquenta) UFERMS**, considerando a gravidade e a extensão das irregularidades, por restar caracterizada infração à norma legal, com fundamento no art. 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; **conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para que os responsáveis efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, no mesmo prazo, comprovem nos autos, conforme estabelecido no art. 185, § 1º, I, da Resolução Normativa nº 98/2018; **determinar** ao atual Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde a adoção urgente das medidas descritas no Relatório RAC-DFS-4/2022, comprovando nos autos sob pena das sanções legais pertinentes, quais sejam: **a)** garantir que as contratações de pessoal e de prestadores de serviços médicos da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (SBHNSA) sejam precedidas de procedimentos abertos a todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade; **b)** assegurar que os recursos repassados à SBHNSA sejam depositados, mantidos e movimentados exclusivamente na conta específica da contratualização, e que todos os pagamentos sejam realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados; **c)** assegurar que o processo de contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS seja precedido de planejamento adequado, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a devida autuação do procedimento relativo à formalização do Termo de Contratualização; d) garantir efetiva fiscalização, pelo Controle Interno e pelo Sistema Municipal de Auditoria (SISMA) da Prefeitura de Três Lagoas, das contratualizações formalizadas com a SBHNSA; **e)** exigir da SBHNSA o saneamento das impropriedades apontadas no item 2.9 do Relatório RAC-DFS-4/2022; **f)** exigir da SBHNSA que os serviços de sobreaviso não sejam prestados em escalas superiores

a 24 (vinte e quatro) horas; **g)** instaurar procedimento administrativo, com participação do SISMA, para apuração de eventual cometimento de infrações administrativas pelos médicos que prestaram serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas ao mesmo tempo em que estavam escalados para sobreaviso no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora; **h)** instaurar auditoria pelo Sistema Municipal de Auditoria (SISMA) para análise das contratações de médicos em regime de sobreaviso e das respectivas execuções contratuais; **i)** promover estudo técnico para verificar a possibilidade de melhorias na contratação dos serviços médicos em regime de sobreaviso prestados pelo Hospital Nossa Senhora Auxiliadora; **j)** instaurar procedimento administrativo para apurar os fatos relacionados à "extinção" do livro de controle de ponto dos médicos ginecologistas e obstetras; **instaurar monitoramento** para verificar o cumprimento das determinações ora expedidas; **recomendar** aos atuais jurisdicionados responsáveis pelo órgão que não incorram nos mesmos erros de seus antecessores; **realizar inspeção** no Processo Administrativo SES nº 27/000715/2022, por meio do qual foi pactuado o repasse de recursos para a operacionalização de leitos UTI-Covid no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora; **enviar ofício ao Ministério Público Estadual** acerca do julgamento prolatado nestes autos para que tome as medidas administrativas e/ou legais que entender cabíveis para fins de apuração de eventual prática de atos sujeitos a sua competência; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise das atividades desenvolvidas pela Divisão de Fiscalização na Prefeitura Municipal de Três Lagoas e na Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciadas no Relatório de Auditoria RAUD - DFS - 31/2021 (peça 18) e no Relatório de Acompanhamento RAC - DFS - 4/2022 (peça 52), ambos referentes à execução dos Termos de Contratualização n. 01/2020 e n. 01/2021 celebrados com a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, no período compreendido entre novembro de 2020 e novembro de 2022, no valor de R$ 133.867.560,33.

Os trabalhos tiveram por objeto fiscalizar os Termos de Contratualizacões n. 1/2020 e n. 1/2021, celebrados entre o município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a prestação de assistência ambulatorial e hospitalar, visando à inserção do referido Hospital na rede regionalizada e hierarquizada do SUS, por meio de Gestão Compartilhada entre o Município e Hospital.

O trabalho fiscalizatório identificou, em síntese, diversas irregularidades, notadamente, no Relatório RAUD - DFS - 31/2021:

- Não realização de processos abertos a todos os interessados para a contratação de médicos e de pessoal;
- Não comprovação de realização de procedimentos prévio, com no mínimo 03 (três) cotações, para a contratação de bens e serviços;
- Movimentação dos recursos repassados à SBHNSA em diversas contas correntes;
- Ausência de efetivo controle da prestação dos serviços dos médicos plantonistas;
- Ausência de planejamento prévio adequado à formalização do Termo de Contratualização nº 1/2020;
- Ausência de transparência do site da SBHNSA;
- Ausência de definição dos recursos humanos necessários para o cumprimento do objeto dos Termos de Contratualização;

Diante da natureza complexa do objeto auditado, foi requerida e autorizada a realização de nova diligência *in loco* no Município de Três Lagoas, resultando no **Relatório RAC - DFS - 4/2022**, no qual foram identificados os seguintes achados:

- Ausência de planejamento prévio adequado à formalização do Termo de Contratualização nº 01/2021;
- Ausência de autuação de procedimento administrativo relativo à formalização do Termo de Contratualização nº 01/2021;

- Não realização de processos abertos a todos os interessados para a contratação de médicos e de pessoal – Termo de Contratualização nº 01/2021;
- Celebração de Gestão Compartilhada pro forma e sem amparo legal, com desvio de função e ofensa ao princípio da segregação de funções em relação ao auditor designado para participar da Gestão Compartilhada;
- Movimentação dos recursos repassados à SBHNSA com fundamento no Termo de Contratualização nº 01/2021 em diversas contas correntes;
- Médicos prestaram serviços na Prefeitura de Três Lagoas em horários nos quais estavam escalados para plantões e sobreavisos no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora;
- Pagamentos realizados pela SBHNSA aos prestadores de serviços por meio de cheques;
- Ausência de efetivo controle, pela Secretaria de Saúde de Três Lagoas, da execução dos Termos de Contratualização nº 01/2020 e 01/2021;
- Serviços Médicos em regime de sobreaviso – Escalas não são seguidas / Os Relatórios de Atendimento não contêm informações imprescindíveis / Contratos de prestação de serviços em regime de sobreaviso não estabelecem o valor unitário do sobreaviso / Pagamento de valores idênticos a médicos que prestam serviços em quantidades diversas;
- Previsão de prestação de serviços médicos em regime de sobreaviso por períodos de até 08 (oito) dias – 192 (cento e noventa e duas) horas seguidas;
- Valores excessivos pactuados para a prestação de serviços médicos nas especialidades neurologia e neurocirurgia;
- Realização de despesas com leitos UTI Covid sem a existência de demanda que justifique;

Os responsáveis foram devidamente intimados e apresentaram manifestações aos autos, conforme as peças de defesa.

Em seguida, a Divisão de Fiscalização analisou as respostas e concluiu que persistiram todos os achados apontados nos Relatórios RAUD – DFS – 31/2021 e RAC – DFS – 4/2022, segundo Análise ANA – DFS – 11596/204, peça 118.

O Ministério Público de Contas em seu parecer opinou pelo julgamento como irregulares os atos de gestão praticados, com aplicação de multa aos responsáveis à época e recomendações, além de além de ser determinada inspeção no processo administrativo SES n. 27/000715/2022 com monitoramento e comunique os fatos ao Ministério Público Estadual, nos termos do Parecer PAR – 7ª PRC – 3517/2025, peça 121.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais,

razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o Relatório de Auditoria RAUD - DFS - 31/2021 e o Relatório de Acompanhamento RAC - DFS - 4/2022.

Ao examinar os autos, verifica-se que as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria RAUD - DFS - 31/2021 e no Relatório de Acompanhamento RAC - DFS - 4/2022 evidenciam um conjunto de impropriedades graves e persistentes na execução dos Termos de Contratualização n. 01/2020 e n. 01/2021, firmados entre o Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

No âmbito do RAC - DFS - 4/2022, a equipe técnica reiterou e ampliou os achados anteriormente levantados, demonstrando que, mesmo após a ciência dos gestores e a concessão de prazo para manifestação, diversas irregularidades permaneceram sem correção, configurando violação a princípios constitucionais e normas infralegais que regulam a aplicação de recursos públicos, notadamente aqueles repassados a entidades privadas sem fins lucrativos.

Conforme relatado, foram constatadas falhas na gestão da saúde no Município, sendo que todas foram corroboradas pelo Ministério Público de Contas, as quais passa-se a examinar.

- **Não realização de processos abertos a todos os interessados para a contratação de médicos e de pessoal**, caracterizando afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como às normas que regulam a execução de recursos públicos por entidades conveniadas ao SUS.

- **Não comprovação de realização de procedimentos prévios, com no mínimo 03 (três) cotações, para a contratação de bens e serviços**, em desconformidade com o Decreto Federal n. 6.170/2007 e Decreto Estadual n. 11.261/2003, e em prejuízo ao princípio da economicidade.

- **Movimentação dos recursos repassados à SBHNSA em diversas contas correntes**, prática que comprometeu a rastreabilidade das receitas públicas e a segregação de contas, aumentando o risco de desvios de finalidade.

- **Ausência de efetivo controle da prestação dos serviços dos médicos plantonistas**, incluindo escalas não cumpridas, registros de ponto inconsistentes e ausência de informações fidedignas sobre os atendimentos realizados.

- **Celebração de Gestão Compartilhada pro forma e sem amparo legal**, com desvio de função e ofensa ao princípio da segregação de funções, notadamente pela designação de auditor municipal para integrar a gestão da entidade contratualizada.

- **Serviços médicos em regime de sobreaviso – Escalas não são seguidas/Relatórios de atendimento não contêm informações imprescindíveis/Contratos de prestação de serviços em regime de sobreaviso não estabelecem o valor unitário do sobreaviso/Pagamento de valores idênticos a médicos que prestam serviços em quantidades diversas**, evidenciando falta de critérios objetivos e controles mínimos para remunerar proporcionalmente os serviços prestados.

- **Médicos prestaram serviços na Prefeitura de Três Lagoas em horários nos quais estavam escalados para plantões e sobreavisos no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, configurando violação aos princípios da eficiência e economicidade**, uma vez que foi constatado, por amostragem, que diversos profissionais acumulavam atividades incompatíveis com as escalas contratadas,

situação que permaneceu sem esclarecimento formal, embora tenha sido oficiado o Diretor do Hospital solicitando informações.

- **Previsão de prestação de serviços médicos em regime de sobreaviso por períodos de até 08 (oito) dias – 192 (cento e noventa e duas) horas seguidas**, circunstância que afronta normas trabalhistas, parâmetros sanitários e o princípio da razoabilidade.

- **Valores excessivos pactuados para a prestação de serviços médicos nas especialidades de neurologia e neurocirurgia**, sem estudos técnicos que fundamentassem a fixação desses montantes.

- **Realização de despesas com leitos UTI Covid sem a existência de demanda que justifique**, denotando falta de planejamento e risco de desperdício de recursos públicos.

- **Ausência de planejamento prévio adequado à formalização do Termo de Contratualização nº 01/2020**, que foi objeto de 28 (vinte e oito) termos aditivos consecutivos em prazo reduzido, evidenciando improvisação administrativa e deficiências graves de gestão.

- **Ausência de autuação de procedimento administrativo relativo à formalização do Termo de Contratualização nº 01/2021**, suprimindo etapa essencial de instrução, publicidade e controle dos ajustes firmados.

- **Pagamentos realizados pela SBHNSA aos prestadores de serviços por meio de cheques**, prática que inviabiliza o rastreamento efetivo dos repasses e contraria orientações de transparência e controle.

- **Ausência de efetivo controle, pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas, da execução dos Termos de Contratualização nº 01/2020 e nº 01/2021**, revelando omissão no dever de fiscalização do poder público.

- **Ausência de transparência do site da SBHNSA**, pois não foram disponibilizados o inteiro teor dos termos contratuais, termos aditivos, relatórios e prestações de contas, contrariando o art. 8º da Lei de Acesso à Informação e a Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS.

- **Ausência de definição dos recursos humanos necessários para o cumprimento do objeto dos Termos de Contratualização**, notadamente no Termo nº 01/2020, que sequer previu parâmetros mínimos para composição das equipes de trabalho.

Importa consignar que, conforme ressaltado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer, as justificativas apresentadas pelos gestores não afastaram os vícios de legalidade, tampouco evidenciaram adoção de providências concretas para a correção das impropriedades, limitando-se a alegações genéricas, compromissos futuros e argumentos de ordem conjuntural (pandemia), os quais não afastam o dever de observar as normas aplicáveis.

Cumpre destacar que, como assinalou a equipe técnica no Relatório RAC - DFS - 4/2022, a pandemia de Covid-19, embora tenha imposto desafios excepcionais à administração pública, não eximiu os gestores da obrigação de adotar critérios mínimos de planejamento, publicidade, fiscalização e prestação de contas, sobretudo considerando o volume expressivo dos recursos repassados, que alcançou a cifra superior a R$ 133 milhões.

A jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas e das Cortes de Contas pátrias estabelece que a utilização de recursos públicos por entidades privadas conveniadas ao SUS deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das normas específicas sobre contratualização e repasse, sob pena de responsabilização dos agentes públicos e dos gestores da entidade.

Por todo o exposto, as irregularidades constatadas são robustamente comprovadas, inclusive mediante elementos colhidos *in loco*, documentos oficiais e análise detalhada das peças processuais, razão pela qual subscrevo integralmente as conclusões da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, que convergem no sentido da irregularidade dos atos de execução contratual e da necessidade de aplicação de sanções proporcionais à gravidade das condutas.

3- DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando os Relatórios de Auditoria realizados, acompanho a manifestação da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** da execução dos Termos de Contratualização nº 01/2020 e nº 01/2021, celebrados entre o Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão das graves impropriedades constatadas, conforme relatado, com fundamento no art. 59, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** aos responsáveis, Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, portador do CPF n. 112.713.688-70, Ex-Prefeito Municipal, no valor de **300 (trezentas) UFERMS**; Sra. Elaine Cristina Ferrari Furio, portadora do CPF n. 279.407.408-30, Ex-Secretária Municipal de Saúde, no valor de **250 (duzentas e cinquenta) UFERMS**, considerando a gravidade e a extensão das irregularidades, por restar caracterizada infração à norma legal, com fundamento no art. 42, IX, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012:

III – Pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias** para os responsáveis nominados no item "II" supra, efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido no art. 185, § 1º, I, da Resolução Normativa nº 98/2018;

IV – Pela **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem urgentemente as medidas descritas no **Relatório RAC - DFS - 4/2022**, comprovando-se nos autos sob pena das sanções legais pertinentes, quais sejam:

a) medidas necessárias para garantir que as contratações de pessoal e de prestadores de serviços médicos da Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (SBHNSA) sejam precedidas de procedimentos abertos a todos os interessados, garantindo, assim, o atendimento aos princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade;

b) medidas necessárias para assegurar que os recursos repassados à SBHNSA sejam depositados, mantidos e movimentados exclusivamente na conta

específica da contratualização, e que todos os pagamentos sejam realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;

c) medidas necessárias para assegurar que o processo de contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS seja precedido de planejamento adequado, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021, e que haja autuação do procedimento relativo à formalização do Termo de Contratualização;

d) medidas necessárias para que haja efetiva fiscalização, pelo Controle Interno e pelo Sistema Municipal de Auditoria (SISMA) da Prefeitura de Três Lagoas, das Contratualizações formalizadas com a SBHNSA;

e) exijam da SBHNSA o saneamento das impropriedades apontadas no item 2.9 do **Relatório RAC - DFS - 4/2022**;

f) exijam da SBHNSA que os serviços de sobreaviso não sejam prestados em escalas superiores a 24 (vinte e quatro) horas;

g) promovam a instauração de procedimento administrativo, com participação do SISMA, para apuração de eventual cometimento de infrações administrativas pelos médicos que prestaram serviços para a Secretaria de Três Lagoas ao mesmo tempo em que estavam escalados para a prestação de serviços médicos de sobreaviso no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora;

h) determinem a instauração de auditoria pelo Sistema Municipal de Auditoria (SISMA) para que sejam analisadas as contratações de médicos em regime de sobreaviso e as respectivas execuções dos contratos;

i) promovam um estudo técnico para verificar a possibilidade de melhorias na contratação dos serviços médicos prestados em regime de sobreaviso pelo Hospital Nossa Senhora Auxiliadora;

j) a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos relacionados à “extinção” do livro de controle de ponto dos médicos ginecologistas e obstetras;

V – Pela **INSTAURAÇÃO** de Monitoramento para verificar se as determinações realizadas serão cumpridas;

VI – Pela **RECOMENDAÇÃO** aos atuais jurisdicionados responsáveis pelo órgão para que não incorram nos mesmos erros de seus antecessores;

VII – Pela **REALIZAÇÃO** de Inspeção no Processo Administrativo SES n° 27/000715/2022, por meio do qual foi pactuado o repasse de recursos para a operacionalização de leitos UTI-Covid no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

VIII – Pelo **ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** acerca do julgamento prolatado nestes autos para que tome as medidas administrativas e/ou legais que entender cabíveis para fins de apuração de eventual prática de atos sujeitos a sua competência;

IX – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela irregularidade da execução dos termos de contratualização, pela aplicação de multa aos responsáveis, pela determinação ao atual Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde, pela instauração de procedimento de monitoramento, pela recomendação aos atuais jurisdicionados responsáveis pelo órgão, pela realização de inspeção e pelo envio de ofício ao Ministério Público Estadual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV/MSS